



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº ____ / 2025

Apresentação: 20/05/2025 12:55:20.517 - PL261424
EMC 2216/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.2216/2025

*Emenda aditiva de Meta ao PNE,
referente ao Objetivo 18 do Projeto de Lei.*

Art. 1º A nova Estratégia ao Objetivo 18 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Criar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública, vinculando recursos tanto dos tributos quanto daqueles vinculados à riqueza natural brasileira, de modo a efetivar a autonomia universitária prevista na CF, de 1988, com definição de parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas que considerem, em seu conjunto, as diversas atividades desenvolvidas pelas instituições.

JUSTIFICATIVA

A criação de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública visa consolidar o princípio constitucional da autonomia universitária (Art. 207, CF/88), hoje fragilizada pela instabilidade orçamentária e pela dependência de verbas discricionárias.

Inspirado no modelo do Fundeb, o fundo garantiria fontes permanentes de financiamento, vinculando tributos e receitas da exploração de recursos naturais (como royalties do petróleo e minérios), assegurando sustentabilidade às universidades públicas. A proposta dialoga com as demandas da comunidade universitária por: Estabilidade orçamentária enfrentando a flutuação dos montantes de repasses anuais, que inviabilizam planejamento estratégico em pesquisa, extensão e inovação.

Equidade federativa: ao dar maior transparência na distribuição de recursos com critérios técnicos (como custo aluno-qualidade, produção científica e perfil socioeconômico dos discentes), reduzindo assimetrias entre instituições de diferentes estados da federação.

Autonomia real: Desvincula as universidades de ciclos políticos, permitindo que





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL N° 2.614/2024)

EMC 2216/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.2216/2025

definam prioridades sem ingerência externa. Ao vincular receitas estratégicas (ex.: 30% dos royalties do pré-sal), o fundo materializaria o caráter estratégico da educação superior para o desenvolvimento nacional.

A presente emenda, apresentada a pedido de entidades históricas na defesa da educação pública brasileira — Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE), Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd), Associação Nacional pela Formação dos/das Profissionais da Educação (ANFOPE), Fórum Nacional de Diretores/as de Faculdades/Centros/Departamentos de Educação (FORUMDIR) e Centro de Estudos Educação e Sociedade (CEDES) —, reflete deliberações construídas democraticamente em espaços como a Conferência Nacional de Educação (CONAE 2024) e subsidia-se em documentos técnicos como o **"Documento de análise do Projeto de Lei 2614/2024 à luz do Documento da CONAE 2024"** (FNE), a Nota Técnica da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas e a coletânea **"O Plano Nacional de Educação 2025-2035 como Política de Estado"** (ANPAE, 2025).

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2025

Pedro Uczai
Deputado Federal

